



REGULAMENTO INTERNO

Capítulo I - Princípios Gerais

Artigo 1º - Denominação, logotipo e Sede Social

1 - A associação tem a denominação LisboMUN – Lisbon Model International Debate Association.

2 - O logotipo da LisboMUN – Lisbon Model International Debate Association é o seguinte:



3 - A sede social da LisboMUN – Lisbon Model International Debate Association situa na Rua Monteiro Júnior, número 100, 1.º Dto, na união de freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai, no concelho da Póvoa de Varzim.

Artigo 2º - Objetivo

A LisboMUN – Lisbon Model International Debate Association tem como objetivo prosseguir todas as atividades que direta ou indiretamente se relacionem com os seguintes fins:

- a) dinamizar o debate em torno de questões internacionais;
- b) promover a educação, debate e consciencialização das questões da realidade internacional através da dinamização de atividades como conferências, debates, colóquios, criação de eventos e ciclos dedicados, entre outras;
- c) Promover o debate e a difusão de notícias e informações relativas à comunidade internacional;
- d) Desenvolver atividades conducentes a uma maior ligação e integração dos seus membros com o meio profissional e as realidades cívica, cultural e académica;
- e) Promover a formação cultural, cívica e humana dos seus membros, através da dinamização de atividades;
- f) Cooperar com organizações, nacionais e estrangeiras, com atividades relacionadas com os seus objetivos, e cujos princípios não contrariem os definidos nos Estatutos, estimulando o intercâmbio entre indivíduos e instituições que prossigam objetivos idênticos;
- g) Divulgar e promover a associação no meio académico.

Artigo 3º - Finanças

1 – A LisboMUN – Lisbon Model International Debate Association não tem fins lucrativos.

2 - São receitas principais da associação:

- a) As quotas dos associados, que correspondem ao valor de três euros por semestre;
- b) Donativos;



-
- c) Subsídios que lhe sejam atribuídos;
 - d) Receitas provenientes das suas atividades;
 - e) Outras receitas.

Artigo 4º - Plano de Atividades

- 1 - O Plano de Atividades é elaborado pela Direção.
- 2 - O Plano de Atividades é apresentado em Assembleia Geral no decorrer de cada ano, e tem de ser aprovado por mais de 50% dos associados presentes para poder ser posto em vigor no início do ano seguinte.
- 3 - O Plano de Atividades é anual e enumera as atividades a decorrer durante o ano letivo.
- 4 - Os associados podem dar propostas de atividades durante o mês que antecede a assembleia geral em que será posto à discussão o projeto de plano anual de modo a que estas possam constar no Plano de Atividades para o ano seguinte.
- 5 - As atividades propostas pelos associados vão ser avaliadas e analisadas pela Direção, que vai decidir quais serão ou não incluídas no Plano.
- 6 - Cada atividade incluída no Plano tem um responsável, que tem os deveres de:
 - a) Contactar os espaços necessários para a realização da atividade;
 - b) Elaborar a ficha de inscrição para a atividade;
 - c) Divulgar e publicitar a atividade;
 - d) Informar os associados atempadamente acerca da atividade e alertá-los de que se têm de inscrever dentro do prazo estipulado pela Direção;
 - e) Preencher uma ficha de avaliação fornecida pela Direção no final da atividade;
 - f) Organizar a atividade em geral, sendo sua responsabilidade a produção e pós-produção da mesma;
 - g) Assinar e responsabilizar-se por todas as despesas e receitas;
 - h) Coordenar as datas e eventos do projeto.

Artigo 5º - Orçamento

- 1 - O Orçamento é elaborado pela Direção.
- 2 - O Orçamento é apresentado em Assembleia Geral, no início do ano letivo, e tem de ser aprovado por mais de 50% dos associados presentes para poder ser posto em vigor no início do ano seguinte.
- 3 - O Conselho Fiscal tem que ratificar as contas e fiscalizar o cumprimento do Orçamento.
- 4 - No Orçamento tem de constar uma estimativa da quantia que a LisboMUN – Lisbon Model International Debate Association vai gastar em projetos, assim como a estimativa da quantia que a associação vai lucrar com eles.

Artigo 6º - Relatório de Atividades e Contas

- 1 - O Relatório de Atividades e Contas deverá ser aprovado em Assembleia Geral.
- 2 - O Relatório de Atividades e Contas é entregue pela Direção ao Conselho Fiscal, que vai analisá-lo a fim de verificar e conferir se as contas e valores apresentados estão corretos.

Capítulo II - Os Associados

Artigo 7º - Admissão e Expulsão



1 - Para obter a qualidade de associado da LisboMUN – Lisbon Model International Debate Association é necessário preencher impresso próprio para tal e obter a aprovação da Direção.

2 - Se o parecer da Direção for negativo, o pretendente poderá recorrer a uma Assembleia Geral extraordinária. Caso mais de 50% dos associados presentes se pronuncie favoravelmente nesse sentido, o pretendente terá de ser aceite como associado da LisboMUN – Lisbon Model International Debate Association.

3 - Quanto à expulsão, um associado pode ser expulso se:

- a) Tiver em falta o pagamento de duas quotas;
- b) Não zelar pelo bom nome da associação;
- c) Adotar uma conduta incompatível com a lei, ordem pública e os bons costumes, no decorrer de atividades promovidas pela associação.

4 - Caso um associado tenha duas quotas em atraso, terá um prazo de um mês para pagá-las. Caso não o faça, será imediatamente expulso, não tendo o direito de recorrer a uma Assembleia Geral.

5 - Se o motivo de expulsão não estiver relacionado com as quotas, é necessário convocar uma Assembleia Geral para o assunto ser discutido e votado.

Artigo 8º - Direitos e Deveres

1 - São direitos dos associados:

- a) Participar e usufruir das atividades da LisboMUN – Lisbon Model International Debate Association;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- c) Propor a admissão de novos associados ou a sua expulsão;
- d) Contribuir, através das vias estatutárias e regulamentares previstas, para a prossecução dos objetivos da associação, nomeadamente propondo e gerindo projetos e atividades;
- e) Ter acesso a todas as fichas de atividade;
- f) Ficar isento do pagamento de quotas ou pagar em prestações ou apenas parte do valor caso a sua situação financeira não possibilite o pagamento regular das mesmas.

2 - São deveres dos associados:

- a) Desempenhar os cargos para os quais foram eleitos;
- b) Respeitar e cumprir os Estatutos, regulamentos e demais diretrizes da associação;
- c) Contribuir para a prossecução dos objetivos da associação;
- d) Acatar as decisões dos diversos órgãos estatutários competentes;
- e) Em geral, reforçar a coesão, o dinamismo e a atividade da associação e velar pelo seu prestígio.

Capítulo III - Os Órgãos

Artigo 9º - Duração de mandatos e Incompatibilidades

1 - Os mandatos dos órgãos da LisboMUN – Lisbon Model International Debate Association terão duração de um ano.

2 - Nenhum associado pode ser, simultaneamente, membro de mais do que um órgão.

3 - Nenhum associado pode auferir remuneração relativa à titularidade de cargo nos órgãos sociais da associação.

Artigo 10º - Candidaturas



1 - As candidaturas à Direção, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral deverão ser subscritas pelos candidatos.

2 - As listas deverão sempre ser formadas por número mínimo de três associados.

3 - Um associado não pode:

- a)** Concorrer em mais do que uma lista ao mesmo tempo;
- b)** Concorrer para mais do que um órgão ao mesmo tempo.

4 - Um associado pode:

- a)** Concorrer e ser eleito todos os anos para o mesmo cargo;
- b)** Concorrer e ser eleito todos os anos para cargos diferentes.

Artigo 11º - Perda de mandato

1 - Perde a qualidade de titular de cargo qualquer órgão aquele que:

- a)** Perder a qualidade de associado;
- b)** Pedir demissão do cargo;
- c)** For abrangido por normas contidas no regimento do órgão a que pertence e que culminem na perda de mandato, nomeadamente por faltas injustificadas a reuniões;
- d)** Quando os associados, reunidos em Assembleia Geral, votem no sentido de destituir o do cargo.

2 - Caso um membro de um órgão seja expulso, poderá um associado que tenha concorrido na lista como suplente ocupar o cargo. Na inexistência de um, tem de ser convocada uma Assembleia Geral para eleição de uma nova lista, à qual os restantes membros desse órgão podem concorrer de novo. O associado destituído do seu cargo só poderá voltar a concorrer no ano seguinte.

Artigo 12º - Quórum

1 - Nas reuniões internas dos diferentes órgãos, estes poderão deliberar se estiverem presentes mais de metade dos membros do órgão em questão, devendo todos os membros ser informados da data da reunião em questão com pelo menos sete dias de antecedência.

2 - A Assembleia Geral poderá deliberar com um mínimo de 7 associados presentes na primeira chamada, contando com os membros da mesa. Se não estiver reunido o quórum na primeira chamada, poderá a assembleia geral reunir-se com qualquer com o número de associados presentes na segunda chamada.

Artigo 13º - Deliberações

1 - Salvo nos casos expressamente previstos na Lei, nos Estatutos ou neste Regulamento Interno, as deliberações dos órgãos da LisboMUN – Lisbon Model International Debate Association serão tomadas por maioria simples.

2 - Serão, obrigatoriamente, tomadas por voto secreto, todas as deliberações que se refiram a pessoas.

Artigo 14º - Convocação de reuniões

1 - As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por carta ou correio eletrónico a cada um dos seus membros com a antecedência mínima de 14 dias.

2 - As reuniões ordinárias internas dos órgãos serão convocadas por carta ou correio eletrónico com uma antecedência mínima de 5 dias.



3 - No caso de reuniões extraordinárias não existe prazo de antecedência mínima, mas é obrigatório a convocação de todos os membros do órgão, e, no caso da Assembleia Geral, todos os associados.

Artigo 15º - Assembleia Geral

1 - É em Assembleia Geral que se:

- a)** Elegem e destituem os órgãos titulares da LisboMUN – Lisbon Model International Debate Association;
- b)** Pode votar a expulsão, ou não, de associados que tenham cometido algum dos delitos enumerados no Artigo 7º do Capítulo II deste regulamento;
- c)** Aprovam o Plano Anual de Atividades e o Orçamento, bem como o Relatório de Atividades e Contas;
- d)** Aprovam as alterações aos Estatutos e ao Regulamento Interno sendo em ambos os casos necessário o acordo de pelo menos 75% dos presentes;
- e)** Vota a favor ou contra a entrada de associados para a associação, no caso do número 2 do Artigo 7º do presente regulamento;
- f)** Delibera sobre a extinção da associação, nos termos do Artigo 22º do presente regulamento;
- g)** Aprecia a atuação, em geral, da associação;
- h)** Aprovam os Estatutos e o Regulamento Interno;

2 - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 16º - Mesa da Assembleia Geral

1 - A Mesa da Assembleia Geral será eleita em Assembleia Geral, por maioria simples dos membros presentes.

2 - Será constituída por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

Artigo 17º - Competência da Mesa da Assembleia Geral

São competências da Mesa da Assembleia Geral:

- a)** A marcação das datas e dos trabalhos da Assembleia Geral, e a condução dos mesmos;
- b)** Lavrar as atas das reuniões da Assembleia Geral.

Artigo 18º - Direção

1 - A Direção será eleita em Assembleia Geral, por maioria simples dos membros presentes.

2 - Será constituída por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Artigo 19º - Competência da Direção

1 - A Direção tem funções executivas e cooperativas, competindo-lhe:

- c)** Aprovar a admissão de novos membros;
- d)** Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;
- e)** Elaborar o Plano Anual de Atividades e Orçamento, bem como o Relatório de Atividades e Contas;
- f)** Representar a LisboMUN – Lisbon Model International Debate Association;
- g)** Executar o Plano Anual de Atividades e o Orçamento aprovados;
- h)** Coletar as quotas;



-
- i) Exonerar associados do pagamento das quotas e as demais disposições relativas a formas de pagamento previstas na alínea f) do número 1 do Artigo 8º do presente regulamento;
 - j) Preservar e administrar os bens e património da associação;
 - k) O poder de gestão bancária, de movimentar e gerir o dinheiro e património da associação, assim como de todos os movimentos associados a contas bancárias pertencentes a esta associação são da competência dos associados titulares de cargo na Direção, que o podem exercer de acordo com a forma de obrigar estipulada nos estatutos da associação;
 - l) Em geral, contribuir para a prossecução dos objetivos da associação.

2 – Pode a Direção nomear associados para coadjuvar na realização e concretização das diferentes atividades, mediante aprovação em reunião interna do órgão. Contudo, caso não tenham sido eleitos para um cargo da Direção da associação, não poderão participar nas reuniões internas de órgão.

Artigo 20º - Conselho Fiscal

- 1- O Conselho Fiscal será eleito em Assembleia Geral, por maioria simples dos membros presentes.
- 2 - Será constituído por um Presidente, um Secretário e um Vogal.

Artigo 21º - Competências do Conselho Fiscal

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todas as atividades da LisboMUN – Lisbon Model International Debate Association;
- b) Dar o seu parecer sobre o Orçamento e o Relatório de Atividades e Contas da associação;
- c) Instaurar inquéritos à atuação dos titulares de cargos da associação no âmbito da mesma, ao estado das contas da associação e quanto ao cumprimento do estipulado em Assembleias Gerais, no Regulamento Interno, nos Estatutos e na Lei, sempre que:
 - i) Tal seja deliberado em Assembleia Geral, podendo qualquer associado propor o inquérito;
 - ii) Nos casos em que a Mesa da Assembleia Geral, Direção ou o próprio Conselho Fiscal o deliberarem.

Capítulo IV - Disposições Finais

Artigo 22º - A Extinção

A LisboMUN – Lisbon Model International Debate Association poderá ser extinta em Assembleia Geral convocada para esse efeito desde que seja aprovada por uma maioria de 75% dos membros presentes, revertendo o seu património para o fim que a Assembleia Geral determinar, de acordo com os Estatutos.